

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Deputado Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 111 |CNECP| 2021
NU | 690765

03-11-2021

Assunto: Pareceres sobre as Propostas de Resolução n.º 32/XIV/3.^a e n.º 33/XIV/3.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, os Pareceres da **Proposta de Resolução n.º 32/XIV/3.^a** que “Aprova a alteração ao Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e em 8 de fevereiro de 2021”, e da **Proposta de Resolução n.º 33/XIV/3.^a** “Aprova a alteração ao Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e 8 de fevereiro de 2021”, aprovados na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 03 de novembro de 2021, com os votos favoráveis dos Deputados(as) dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE, PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução N.º 32 / XIV

Proposta de Resolução n.º 33 / XIV

Autor: Deputado José
Mendes

-
- Aprova a alteração ao Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e em 8 de fevereiro de 2021
 - Aprova a alteração ao Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e 8 de fevereiro de 2021

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE III - CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 29 de outubro de 2021, a Proposta de Resolução n.º 32/XIV, que «Aprova a alteração ao Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e em 8 de fevereiro de 2021» e a Proposta de Resolução n.º 33/XIV, que «Aprova a alteração ao Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e 8 de fevereiro de 2021».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 02 de novembro de 2021, as iniciativas em apreço baixaram à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

2. Âmbito, contexto e objetivos das iniciativas

No âmbito da **Proposta de Resolução N.º 32/XIV**, que «Aprova a alteração ao Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e em 8 de fevereiro de 2021», o Governo salienta que o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) foi estabelecido em outubro de 2012, através de um tratado internacional multilateral entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária (UEM), constituindo um instrumento essencial à preservação da estabilidade da área do euro. Com o Acordo que altera o Tratado

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade, após decisão de revisão dos Chefes de Estado e de Governo, na Cimeira do Euro, em dezembro de 2018, procura-se tornar o MEE mais eficaz e adequado às necessidades atuais da UEM.

Assim, o Acordo em análise nesta iniciativa procede, também à revisão do conjunto de instrumentos para assistência financeira, a título cautelar, de forma a possibilitar uma ação atempada e mais eficaz na resposta a crises económicas e financeiras e aumenta o nível de mutualização do Fundo Único de Resolução, permitindo reforçar o potencial de utilização do mecanismo de apoio comum.

Este acordo que altera o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade é celebrado entre o Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Eslovénia, a República Eslovaca e a República da Finlândia.

No âmbito da **Proposta de Resolução N.º 33/XIV**, que «Aprova a alteração ao Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e 8 de fevereiro de 2021», o Governo salienta que o Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução (FUR) é um elemento essencial da construção da União Bancária e do Mecanismo Único de Resolução (MUR), que é o sistema europeu responsável pela resolução de bancos não viáveis.

Assim, o FUR tem por objetivo apoiar a resolução dos bancos através de aporte financeiro, depois de esgotadas outras opções, nomeadamente a recapitalização interna, sendo integralmente financiado por contribuições das instituições do sistema bancário.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A iniciativa do Governo em análise destaca que a obrigação de pagamento de contribuições encontra-se estabelecida na legislação da União Europeia, competindo às autoridades nacionais assegurar a sua cobrança. A remessa destas contribuições para o FUR foi, posteriormente, definida através de uma convenção internacional entre os Estados-Membros que estabeleceu ainda as regras para a mutualização das contribuições.

Neste sentido, assinala-se que a alteração proposta, assinada em simultâneo com o Acordo que altera o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), desenvolve o nível de mutualização do FUR e permite aumentar o potencial de utilização do mecanismo de apoio comum criado com a alteração ao Tratado do MEE.

Este Acordo que altera o Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução é celebrado entre o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República da Croácia, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca e a República da Finlândia.

Em anexo à Proposta de Resolução N.º 32/XIV e N.º 33/XIV, é publicado na íntegra o texto dos respetivos Acordos, para os quais se remete o seu conteúdo.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a emissão de opinião de carácter facultativo, o deputado autor deste Parecer exime-se de manifestar a sua opinião nesta sede.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em reunião realizada no dia 02 de novembro de 2021, aprova o seguinte Parecer:

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 29 de outubro de 2021, a Proposta de Resolução n.º 32/XIV – *Aprova a alteração ao Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e em 8 de fevereiro de 2021* e a Proposta de Resolução N.º 33/XIV - *Aprova a alteração ao Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e 8 de fevereiro de 2021*;
- 2) As Propostas de Resolução em análise têm por finalidade Aprovar o Acordo que altera o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade e Aprovar o Acordo que altera o Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução;
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 32/XIV – *Aprova a alteração ao Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e em 8 de fevereiro de 2021* e a Proposta de Resolução N.º 33/XIV - *Aprova a alteração ao Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e 8 de fevereiro de 2021* estão em condições de ser votadas no Plenário da Assembleia da República.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas


Palácio de S. Bento, 03 de novembro de 2021.

O Deputado Autor do Parecer



(José Mendes)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

